

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001183/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031090/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001673/2018-09  
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

A S S TURISMO LTDA - EPP, CNPJ n. 82.342.510/0002-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANILDO SALVADOR DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

O piso mínimo dos motoristas, a partir de 1º de maio de 2018 passará a ser de:

Motorista.....R\$ 2.076,00

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados aos admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

**Parágrafo Segundo:** O salário normativo dos demais trabalhadores da empresa, abrangidos pelo presente Acordo, não poderá ser inferior a 1,4 (um vírgula quatro) salários mínimos.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.**

A Empresa reajustará os salários a partir de 1º de maio de 2018, com o índice de 2,0% (dois por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.**

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

§ 1º - O pagamento dos vencimentos dos empregados será efetuado diretamente pela empresa em espécie ou na conta salário, garantindo-se a não incidência de tarifas ou emolumentos, conforme Resolução do Banco Central.

§ 2º - No caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o horário e as data acima relacionada, a Empresa pagará aos empregados prejudicados 0,17% (dezessete décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a remuneração bruta do mês em débito.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL.**

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos salários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS).**

A empresa concederá quando solicitado, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 20% (vinte por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse Adiantamento será efetivado até o 20º (vigésimo) dia do mês.

§1º - Quando o dia da antecipação recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Será obrigatória a concessão de adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio, desde que não falta ao serviço injustificadamente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.**

A empresa deve fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, discriminando e detalhando os valores a que os empregados fizerem jus, bem como dos débitos, valor de depósito para o FGTS e o desconto do INSS, além de outros lançamentos que julgar necessários.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO.**

Obriga-se a empresa a pagar o 13º salário, a todos os seus empregados, no mais tardar até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 1º - No cálculo do 13º salário, férias, repouso remunerado e verbas rescisórias, na forma da Lei, serão computadas as médias salariais dos últimos 6 (seis) meses, sempre que resultar em valor maior do que se forem calculadas na forma da Lei.

§ 2º - É direito dos empregados receberem antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, independente de notificação, exceto àqueles que, de forma expressa, recusarem a sua percepção, caso em que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro.

§ 3º - O valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FARMÁCIA.**

As empresas ficam obrigadas a subsidiar 50% (cinquenta por cento) do valor dos medicamentos receitados para o empregado e seus dependentes, por médico do convênio mantido pelo Sindicato Profissional ou

Órgãos Públicos, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos pelo empregado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL.**

A empresa pagará uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO.**

A Empresa concederá, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2018, a todos os funcionários "ticket" de alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não podendo ser descontado do empregado valor superior a 10% (dez por cento) do valor pago.

§ 1º. O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado através de Ticket Cartão Eletrônico (Mercado).

§ 2º. Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e a Portaria GMMTB nº 1.156, de 17 de setembro de 1993 (DOU 20/09/1993).

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO.**

O empregado demitido sem justa causa, cujo contrato de trabalho seja igual ou inferior a 11 meses e 29 dias terá direito a 30 dias de aviso prévio. A partir de 1 (um) ano de registro, o aviso prévio receberá o acréscimo de 3 dias para cada ano trabalhado, limitado a 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

| <b>TEMPO DE EMPRESA</b> | <b>AVISO PRÉVIO</b> | <b>TEMPO DE EMPRESA</b> | <b>AVISO PRÉVIO</b> |
|-------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| 0                       | 30                  | 11 anos                 | 63                  |
| 1 ano                   | 33                  | 12 anos                 | 66                  |
| 2 anos                  | 36                  | 13 anos                 | 69                  |
| 3 anos                  | 39                  | 14 anos                 | 72                  |

|         |    |         |    |
|---------|----|---------|----|
| 4 anos  | 42 | 15 anos | 75 |
| 5 anos  | 45 | 16 anos | 78 |
| 6 anos  | 48 | 17 anos | 81 |
| 7 anos  | 51 | 18 anos | 84 |
| 8 anos  | 54 | 19 anos | 87 |
| 9 anos  | 57 | 20 anos | 90 |
| 10 anos | 60 |         |    |

§ 1º - O empregado somente irá cumprir 30 dias de aviso prévio, os demais dias serão indenizados.

§ 2º - Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito o interesse de não cumprir o aviso prévio, parcial ou totalmente, poderá, a critério da empresa, ficar dispensado do seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.**

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA.**

No caso de demissão por justa causa a empresa deverá comunicar, por escrito, ao empregado os motivos da dispensa, indicando o texto legal violado, sob pena de tornar nula a dispensa do empregado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEICULO E CONDUÇÃO.**

É de inteira responsabilidade da Empresa manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar viagens se ficar constatado pelo motorista quaisquer irregularidades ou falta de equipamentos, sendo obrigatório o empregado motorista manter os requisitos para exercício da função. O motorista empregado ficará sujeito a dispensa por justa causa caso constatada a condução com excesso de velocidade contumaz, condução usando celular, embriagado e/ou irregularidade no registro do controle de jornada.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DECORRENTE DE ACIDENTES E QUEBRA DE MATERIAL.**

Somente será permitido o desconto mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo do motorista, no caso de danos materiais ao patrimônio da empresa, quando for comprovada a culpa do funcionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS.**

A empresa cuidará para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), anotarem os cargos e salários dos respectivos empregados, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA.**

O empregado motorista terá benefício de seguro custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às atividades, no valor correspondente a 10 (dez) vezes o maior piso salarial fixado nesta convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e em caso de responsabilização civil, por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamentos, multas ou ainda na defesa do interesse e do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

**Parágrafo único:** Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do município, convocação para depoimentos, apresentação em juízo e outras, quando ocorrerem fora do horário normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DE NATAL E 1º DE JANEIRO.**

Serão excluídos do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro, quando férias forem escaladas para estes dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA.**

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO.**

**a) APOSENTADORIA:** Fica garantido o emprego por 12 meses ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa e que necessitar desse tempo final de serviço para adquirir direito à aposentadoria, salvo os casos de demissão por justa causa.

§ 1º - Deverá o empregado comunicar a empresa sobre a antecedência da aposentadoria, antes dos 12 (doze) meses de garantia de emprego, justificando a informação com a documentação pertinente, sob pena de indeferimento do benefício.

§ 2º .-Após a aquisição do direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades, a estabilidade provisória deixará de existir.

**b) GESTANTE:** Assegura-se a gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, até seis meses após o parto ou até sessenta dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada.

**c) EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR:** Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até 90 (noventa) dias após o seu retorno efetivo ao trabalho.

**d) ACIDENTE DE TRABALHO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho terá 12 (doze) meses de estabilidade após o retorno ao trabalho.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de até 8 (oito) horas diárias e 44 semanais, podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

§ 1º A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de até 4 (quatro) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA.**

As empresas deverão controlar a jornada de trabalho, seja por meio de diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo ou meio eletrônico idôneo instalado no veículo, tudo em conformidade com a lei vigente, sendo obrigatória a assinatura do motorista e do empregador, adotados os procedimentos abaixo:

§ 1º - A papeleta de serviço externo, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras e emendas, zelando pela mesma durante o mês para entrega à empresa.

§ 2º - É expressamente proibido ao empregado antecipar o preenchimento do cartão, sendo válida quando apresentada com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS.**

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e os feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço pelos seguintes motivos:

- a)** 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe, avô e avó) e descendente (filho, filha, neto e neta).
- b)** 2 (dois) dias úteis consecutivos no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c)** 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude do matrimônio do empregado;
- d)** 2 (dois) dias por mês no caso de internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou filhos menores; conforme comprovação posterior.
- e)** 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada:
- f)** 60 (sessenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico, mediante comprovação até 48 horas após;

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS.**

O pagamento de férias proporcionais será devido ao empregado que pedir demissão antes de completar 1 (um) ano de serviço.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES.**

A empresa fornecerá a seus empregados, quando exigido, 02 (dois) jogos de uniforme por ano, gratuitamente.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, com indicação do CID, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais ou por tratamento com psicólogos ou nutricionistas, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único:** O empregado deverá fazer chegar o atestado ou a declaração de comparecimento na empresa até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.**

A empresa deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardiovasculares, perda de acuidade auditiva, lombalgia posturais, distúrbios visuais e psíquicos, após a confirmação do nexo causal por técnico credenciado. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, conforme o disposto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO.**

A empresa se compromete a desenvolver programas de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a participação na elaboração e desenvolvimento do Sindicato e outras entidades afins.

### **Relações Sindicais**

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS.**

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da Entidade Sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais, em local visível e de grande circulação de funcionários, tais como ao lado do cartão ponto, local de fixação das escalas de trabalho dos motoristas e refeitórios.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.**

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar sindicalização, distribuição de boletins sindicais, informações administrativas, trabalhistas e do Acordo Coletivo de interesse da Entidade Sindical representativa da categoria, mediante comunicação prévia.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

As empresas se obrigam a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 12% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao sindicato profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de Junho de cada ano. A empresa terá que enviar ao sindicato profissional cópia de folha de pagamento usada para o cálculo do recolhimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECTROESC.**

Visando possibilitar o custeio na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação aos integrantes da categoria profissional de todo o Estado, a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo fica obrigada a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), mensalmente e em guias próprias fornecidas pela entidade, uma contribuição de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, devendo tal importância ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES.**

A empresa descontará em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidade fixados aos associados e outras contribuições autorizadas ou definidas em assembleia geral dos trabalhadores. O repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato laboral a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos.

Parágrafo único: Deverá o sindicato laboral comunicar a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quais as mensalidades ou contribuições que devem ser descontadas dos funcionários.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL.**

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, a empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Taxa Negocial equivalente à 2,0% (dois por cento) mensal nos meses de Junho/2018, Novembro/2018 e Fevereiro/2019, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

§ 1º - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de julho/2018, 10 de dezembro de 2018 e 10 de Março/2019, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

§ 2º - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

§ 3º - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais juros legais.

§ 4º - As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Comprometem-se a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, quando instada formalmente por meio de solicitação enviada pelo Sindicato Laboral, apresentar cópias dos documentos necessários à averiguação do cumprimento da Lei ou deste Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O inadimplemento do contido no caput, sujeita as empresas a uma multa equivalente ao valor do menor piso normativo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

§ 2º - A quitação da multa será realizada na sede do Sindicato Laboral, sendo que o não pagamento autoriza a entidade ingressar com ação de cumprimento na Justiça do Trabalho para exigir a obrigação.

§ 3º - Verificada qualquer irregularidade no cumprimento das normas trabalhistas e/ou da presente CCT, o Sindicato laboral notificará a empresa e concederá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da

notificação para que a anormalidade seja sanada.

§ 4º - Depois de transcorrido o prazo concedido para regularização das pendências sem que essa providência seja tomada, o Sindicato Laboral ajuizará as ações pertinentes para cobrança de eventuais valores devidos pelas empresas e informará aos órgãos fiscalizadores as irregularidades encontradas.

§ 5º - O Sindicato dos Trabalhadores comunicará eventuais irregularidades constatadas na empresa ao Sindicato Patronal, facultando-lhe o acompanhamento das negociações para regularização das pendências.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICABILIDADE.**

Prevalece a aplicação das regras deste instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros de Joinville e a Empresa A.S.S. TURISMO EIRELI, devendo ser aplicado a todos funcionários que laborem nesta Empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NORMAS CONVENCIONAIS.**

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie normas deste Acordo poderá prevalecer na execução do mesmo e será considerado nulo de pleno direito.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIAS E CONCILIAÇÃO.**

As controvérsias oriundas do presente instrumento, bem como aquelas surgidas das relações empregatícias, serão dirimidas, preliminarmente entre as partes envolvidas que poderão se valer da assistência de suas entidades sindicais e inclusive com mediação do Ministério do Trabalho. Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL.**

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário constante neste acordo para todos os empregados, por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada destes valores 50% (cinquenta por cento) para os empregados e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Laboral.

**Parágrafo único:** No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no “caput” a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais juros devidos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSINATURAS.**

E por estarem de comum acordo firmam este acordo coletivo de trabalho em 03 (tres) vias de igual, teor e forma, facultando-se ao sindicato o registro e o arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ANILDO SALVADOR DOS SANTOS  
Diretor  
A S S TURISMO LTDA - EPP

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA A.S.S. TURISMO FL. 01**



**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA A.S.. TURISMO FL. 02**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.